



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 8.436, de 11/06/2015

Processo nº: 61.954

PROJETO DE LEI Nº 10.877

Autor: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Condiciona nas creches privadas a medicação.

Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor

17/06/2015



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ms. 02
proc. 61954

PROJETO DE LEI Nº. 10.877

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Wllanpedi</i> Diretora 14/04/2014	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 14/4/11	CJR COSAP CECLAT Parecer CJ nº. 1184	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

QUORUM: MS

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 10/06/2014	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>DOCA</u> <i>[Signature]</i> Presidente 10/06/2014	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 10/06/14 582
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À <u>COSAP</u> . <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 16/06/2014	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> <u>[Signature]</u> Presidente 16/06/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 16/06/14 582
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À <u>CECLAT</u> . <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 24/06/14	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>[Signature]</u> Presidente 26/07/2014	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 24/06/2014 604
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>



PUBLICAÇÃO Rubrica
26/04/2011

PP 13479/11

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 13/ABR/11 11:10 061954

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:


Presidente
19/04/2011

APROVADO


Presidente
19/05/2015

PROJETO DE LEI Nº. 10.877
(PAULO SERGIO MARTINS)

Condiciona nas creches privadas a medicação.

Art. 1º. A medicação nas creches privadas far-se-á mediante:

I- receita médica, a ser apresentada pelos pais ou responsáveis, acompanhada de cópia a ser juntada ao prontuário da criança;

II- solicitação dos pais ou responsáveis, protocolada na secretaria do estabelecimento, discriminando medicamento, dose, horário e forma de administração, conforme prescrito na receita médica;

III- termo de responsabilidade dos pais ou responsáveis sobre os efeitos produzidos pelo medicamento.

Parágrafo único. Para o caso de sintoma de febre, bastará autorização dos pais ou responsáveis indicando o analgésico e a quantidade de gotas.

Art. 2º. O estabelecimento pode negar-se a proceder à medicação, na falta de qualquer dos documentos previstos nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13.04.2011


PAULO SERGIO MARTINS



(PL nº. 10.877 - fls. 2)

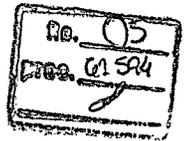
Justificativa

Propomos o presente projeto que visa a proteger as crianças de eventuais riscos com sua saúde, como também proteger os profissionais de educação quanto a possíveis problemas, administrativos e até mesmo jurídicos, ocasionados pelo uso incorreto das medicações.

Contamos com o apoio desta Casa de Leis, quanto a aprovação da proposta, já que a saúde (e principalmente a infantil) é uma prioridade.



PAULO SERGIO MARTINS



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 341**

PROJETO DE LEI Nº 10.877

PROCESSO Nº 61.954

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto estabelece critérios na administração de medicamentos nas creches privadas.

Tendo em vista que o tema envolve a higidez e saúde das crianças em creches particulares, sugere esta Consultoria Jurídica ao autor do projeto aprofunde as diretrizes do projeto tendo em vista que não consta no mesmo, por exemplo:

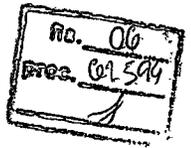
- a recomendação de que as crianças que devam receber a medicação mais de uma vez, no horário de funcionamento da creche, devam permanecer em casa;
- as instruções de como ministrar a medicação devem ser especificadas de uma forma mais minudente, a ser indicada na agenda do aluno contendo:
 - a) nome do medicamento, via de administração, dose indicada (acompanhada de medidor), da caixa do medicamento, de sua bula e horário;
 - b) recomendação da forma de como ministrar a medicação;
 - c) diluições, se necessária;
 - d) indicação, se houver, de manter o medicamento sob refrigeração
- proibir a ministração de medicamentos com a validade vencida ou sem a indicação de sua validade;
- proibir a ministração de medicamentos controlados (tarja preta), tais como anticonvulsivantes, antidepressivos e outros, bem como medicamentos injetáveis e de uso em nebulização
- indicação de que o medicamento deverá ser enviado na embalagem original, com o nome completo da criança escrito na caixa e no rótulo;
- a creche deverá ser avisada sobre a medicação na chegada da criança, para que o remédio seja guardado em local próprio, inacessível às crianças;
- recomendação no projeto, para evitar a ministração de mais de uma dose, durante o período que a criança estiver na creche, que os responsáveis adotem a seguinte tabela:

nº de doses por dia	horários
1	Ao acordar ou ao dormir (24/24)
2	Ao acordar e ao dormir (12/12)
3	07:00 – 15:00 – 23:00 (8/8)
4	06:00 – 12:00 – 18:00 – 14:00 (6/6)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Recebido em: 01/09/11
Assinatura: _____



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



O projeto não contempla tais prescrições que são extraíveis de sites que versam sobre cuidados com administração de medicamentos para crianças. Por tal motivo e diante da incapacidade técnica da Consultoria Jurídica em sugerir adequações, além destas apontadas palidamente, **sugerimos ao autor do projeto** que o reveja e, se o caso, promova audiência pública com profissionais da área de saúde e assistência social para que se possa extrair elementos técnicos para a propositura.

Adotamos tal medida excepcional por não termos conhecimento técnico para avaliar o cabimento das sugestões. Objetivamente, apontamos que o projeto é lacunoso e pode vir intervir na seara privada de forma prejudicial.

Por fim, salientamos que a propositura se encontra muito semelhante à Lei Municipal de Curitiba nº 12.630/2008 que também se nos afigura lacunosa.

É nosso entendimento.

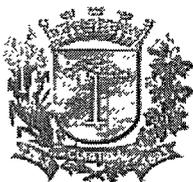
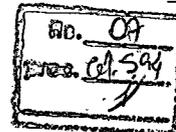
Jundiaí, 14 de abril de 2011.



João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Curitiba

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 12.630
de 19 de março de 2008

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de receita médica para ministrar medicamentos em todas as creches do Município de Curitiba".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatório aos pais ou responsáveis por crianças regularmente matriculadas em Creches Municipais ou particulares do Município de Curitiba, a apresentarem cópia, juntamente com o original, de receitas expedidas pelos médicos para medicamentos a serem ministrados no horário letivo pelos monitores.

Parágrafo único. A cópia deverá ser anexada ao prontuário da criança e o original devolvido ao responsável.

Art. 2º. O não cumprimento do art. 1º da presente lei dará o direito da negativa por parte dos responsáveis pelo estabelecimento de educação, em fazer a medicação solicitada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 19 de março de 2008.

Carlos Alberto Richa
PREFEITO MUNICIPAL

[Clique aqui para ver o texto consolidado desta norma](#)

Informações de origem desta norma:

Iniciativa: Dr. Valdenir Dias
Projeto de Lei ordinária 005.00146.2007

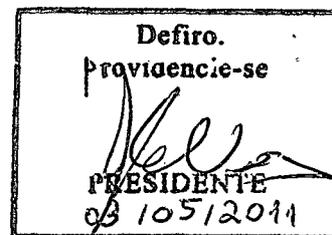


Fls.	08
procl.	61954

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

01135

SUSTAÇÃO, até 15 de agosto de 2011, da tramitação do Projeto de Lei.nº. 10.877, do Vereador Paulo Sergio Martins, que condiciona nas creches privadas a medicação.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a SUSTAÇÃO, até 15 de agosto de 2011, da tramitação do Projeto de Lei nº. 10.877, de minha autoria, que condiciona nas creches privadas a medicação.

Sala das Sessões, 03/05/2011


PAULO SERGIO MARTINS

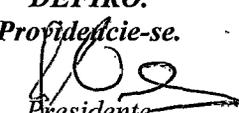
13/12/11



fls. 09
proc. 61954

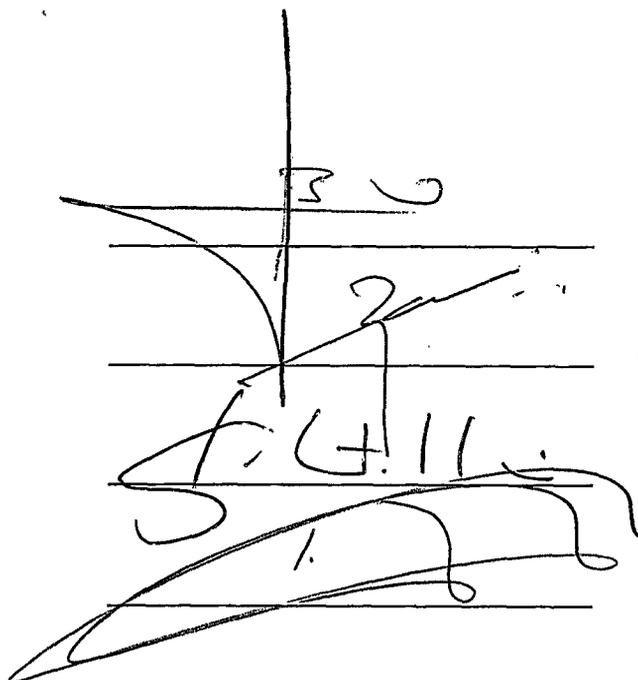
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 01437

Realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei n.º 10.877, de Paulo Sergio Martins, que condiciona nas creches privadas a medicação.

DEFIRO.
Providencie-se.

Presidente
03/11/2011

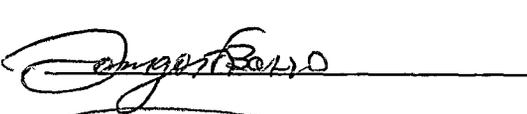
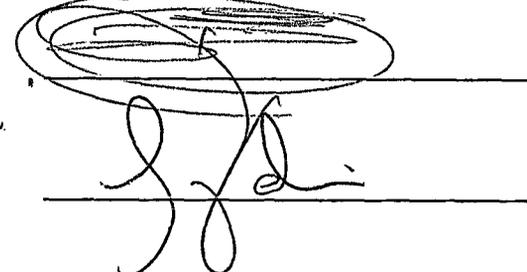
REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei n.º 10.877, de minha autoria, que condiciona nas creches privadas a medicação.

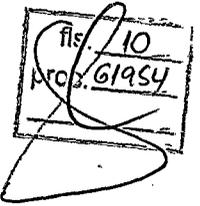
Sala das Sessões, 03/11/2011



/cm.

PAULO SERGIO MARTINS



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 00014

Realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei n.º 10.877/2011, do Vereador Paulo Sergio Martins, que condiciona nas creches privadas a medicação.

DEFIRO.
Providencie-se.
Paulo
Presidente
14/02/2013

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei n.º 10.877/2011, do Vereador Paulo Sergio Martins, que condiciona nas creches privadas a medicação.

Sala das Sessões, 14/02/2013

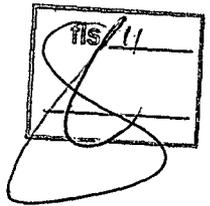
PAULO SERGIO MARTINS

[Handwritten signatures on horizontal lines]

[Handwritten signature of Paulo Sergio Martins on horizontal lines]



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



Ofício VE 03/2014

Em 06 de maio de 2014

Exm.º Sr.
GERSON SARTORI
DD. Presidente da Câmara Municipal

Para a Audiência Pública a realizar-se no dia 29 de maio de 2014, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

1. Projeto de Lei 11.290/2013, de autoria do Vereador Leandro Palmarini, que veda permanência e circulação de animais de grande porte e de veículos de tração animal na macrozona urbana; e dá outra providência.
2. Projeto de Lei 10.877/2011, de autoria do Vereador Paulo Sergio Martins, que condiciona nas creches privadas a medicação.

O Colégio de Líderes

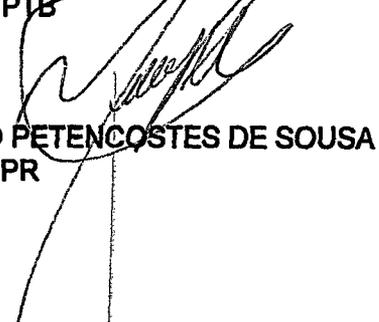

RAFAEL TURRINI PURGATO
Líder do PCdoB

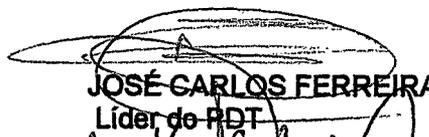

PAULO SERGIO MARTINS
Líder do PPS

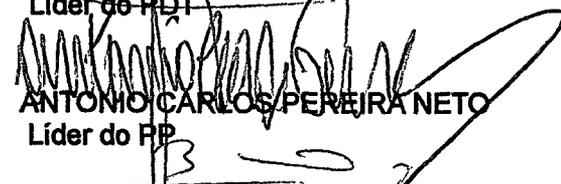

ROBERTO CONDE ANDRADE
Líder do PRB

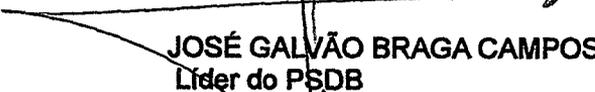

JOSE ADAIR DE SOUSA
Líder do PHS


VALDECI VILAR MATHEUS
Líder do PTB


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
Líder do PR

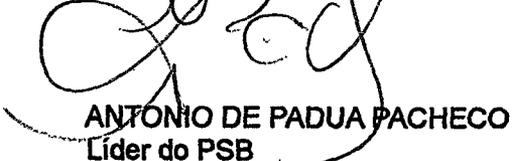

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Líder do PDT


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Líder do PP


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Líder do PSDB


CELSO LUIZ ARANTES
Líder do PT


LEANDRO PALMARINI
Líder do PV


ANTÔNIO DE PADUA PACHECO
Líder do PSB



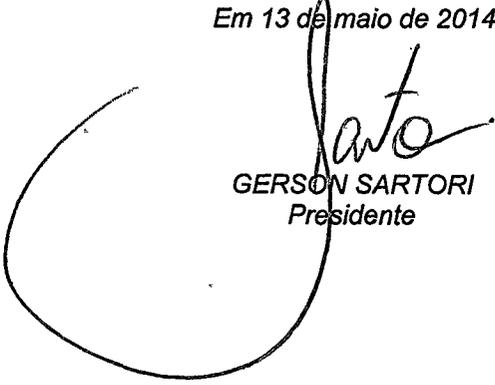
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 12, EM 29 DE MAIO DE 2014

(às 19h)

Pauta-Convite

1. **PROJETO DE LEI 11.290/2013** - Leandro Palmarini - Veda permanência e circulação de animais de grande porte e de veículos de tração animal na macrozona urbana; e dá outra providência.
2. **PROJETO DE LEI 10.877/2011** - Paulo Sergio Martins - Condiciona nas creches privadas a medicação.

Em 13 de maio de 2014


GERSON SARTORI
Presidente

rao

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001.

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

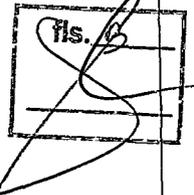
§ 3º. A Audiência Pública terá início às dezenove horas e duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário.

redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; 477, de 22 de maio de 2001; e 537, de 30 de março de 2010.

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



Câmara Municipal de Jundiá
Estado de São Paulo



16ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa

ATA DA 12ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM 29 DE MAIO DE 2014

Presidência: Gerson Henrique Sartori e Paulo Sergio Martins.

Vereadores presentes: Antonio Carlos Pereira Neto, Antonio de Padua Pacheco, Gerson Henrique Sartori, Gustavo Martinelli, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Rogério Ricardo da Silva e Valdeci Vila Matheus.

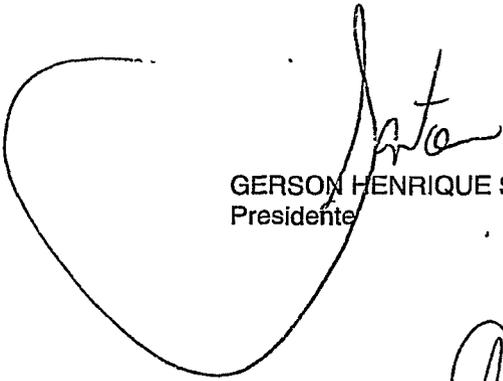
Vereadores ausentes: Celso Luiz Arantes, Dirlei Gonçalves, José Adair de Sousa, José Galvão Braga Campos, Márcio Petencostes de Sousa, Paulo Eduardo Silva Malerba, Rafael Turrini Purgato, e Roberto Conde Andrade.

Autoridades presentes: Cristiano Vecchi Castro Lopes, Secretário Municipal de Esportes e Lazer; Edilson Chrispim, Diretor da Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural; Estanislau Steck, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Domingos Fontebasso, ex-Vereador e Edison Cesar Bêgo, Presidente da Câmara Municipal de Jariniu.

Pauta:

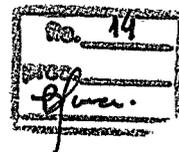
1. **PROJETO DE LEI 11.290/2013 - Leandro Palmarini** - Veda permanência e circulação de animais de grande porte e de veículos de tração animal na macrozona urbana; e dá outra providência.
2. **PROJETO DE LEI 10.877/2011 - Paulo Sergio Martins** - Condiciona nas creches privadas a medicação.

A Presidência iniciou aos trabalhos às 19h05m (dezenove horas e cinco minutos), com a leitura da pauta-convite e orientações sobre a dinâmica da audiência. Em seguida, a Presidência passou a palavra ao Vereador Leandro Palmarini para explanação do projeto de lei de sua autoria, constante no item 1 da pauta. Em seguida usou a tribuna o Vereador Paulo Sergio Martins, que falou sobre o seu projeto de lei constante no item 2 da pauta. Então, foi dada a palavra aos cidadãos inscritos. Falaram: Alessandra Benedetti Ferreira, da Coordenadoria de Saúde e Bem Estar Animal, José Carlos Catossi, Dr.ª Vania Plaza Nunes, Luiz Fernando Sianga, Geraldo Vendrame Ribeiro Junior, Alexandre Ludke, Osvaldo Roca, Flávio Oliveira Delmonte, Gislaine Gonçalves, José Antonio Frigeri, Tereza de Simone, Estanislau Steck, Jayr Malinverni e Daniel Lunardi Petrin. Em seguida a Presidência passou a palavra aos Vereadores para suas considerações. Falaram: Gustavo Martinelli, Rogério Ricardo da Silva, José Carlos Ferreira Dias, Rafael Antonucci, Antonio de Padua Pacheco e Marcelo Roberto Gastaldo. Finalmente falaram novamente os autores dos projetos em questão, Leandro Palmarini e Paulo Sergio Martins, que responderam aos questionamentos e fizeram suas considerações finais. Terminado os debates, a Presidência agradeceu a participação de todos e encerrou os trabalhos às 21h18m (vinte e uma horas e dezoito minutos).


GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente

Ata lavrada e conferida por Rosana Aparecida Omizollo, Agente de Serviços Técnicos





CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO N° 134

PROJETO DE LEI N° 10.877

PROCESSO N° 61.954

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto estabelece critérios na administração de medicamentos nas creches privadas.

Antes que esse Órgão Técnico venha a exarar manifestação acerca do presente projeto de lei, sugerimos que seja dado ciência ao autor.

Acolhida nossa manifestação, com a resposta, retorne o processo para análise.

Jundiaí 09, de junho de 2014

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito

Vereador teve ciência do Despacho 341, sugere
sendo que a Dir. Jurídica se manifeste conforme
projeto original.

09.06.14



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 557**

PROJETO DE LEI Nº 10.877

PROCESSO Nº 61.954

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, retorna a essa Consultoria o presente projeto de lei, onde foi instruído pelo despacho nº 341 fls. 13, sugerindo ao autor que deliberasse novas diretrizes ao projeto, que prevê condicionar nas creches privadas a medicação.

A propositura, em termos substanciais, foi instruída com ata de audiência pública na data de 29 de maio de 2014 fls. 13.

É o relatório.

PARECER:

PREAMBULARMENTE

Essa Consultoria Jurídica, anota que permanecem pulsantes as perplexidades citadas em nosso Despacho nº 341, de fls. 05, no sentido de que a propositura não contempla uma série de elementos, afetos ao mérito, relativos à ministração de medicamentos em creches particulares.

E mesmo ao depois da realização de audiência pública, tal observação permanece pulsante. Logo, reiteramos os termos do referido despacho visando subsidiar o Soberano Plenário.

Em sites especializados há indicações, postas no despacho e não previstos no projeto, tais como:

“- a recomendação de que as crianças que devam receber a medicação mais de uma vez, no horário de funcionamento da creche, devam permanecer em casa;



- as instruções de como administrar a medicação devem ser especificadas de uma forma mais minudente, a ser indicada na agenda do aluno contendo:
 - a) nome do medicamento, via de administração, dose indicada (acompanhada de medidor), da caixa do medicamento, de sua bula e horário;
 - b) recomendação da forma de como administrar a medicação;
 - c) diluições, se necessária;
 - d) indicação, se houver, de manter o medicamento sob refrigeração
- proibir a ministração de medicamentos com a validade vencida ou sem a indicação de sua validade;
- proibir a ministração de medicamentos controlados (tarja preta), tais como anticonvulsivantes, antidepressivos e outros, bem como medicamentos injetáveis e de uso em nebulização
- indicação de que o medicamento deverá ser enviado na embalagem original, com o nome completo da criança escrito na caixa e no rótulo;
- a creche deverá ser avisada sobre a medicação na chegada da criança, para que o remédio seja guardado em local próprio, inacessível às crianças;
- recomendação no projeto, para evitar a ministração de mais de uma dose, durante o período que a criança estiver na creche, que os responsáveis adotem a seguinte tabela:

nº de doses por dia	horários
1	Ao acordar ou ao dormir (24/24)
2	Ao acordar e ao dormir (12/12)
3	07:00 – 15:00 – 23:00 (8/8)
4	06:00 – 12:00 – 18:00 – 14:00 (6/6)

Sugerimos a análise do tema, com a consequente oferta de emendas necessárias, se o caso.

NO MÉRITO

A proposição em exame, **sob o enfoque exclusivamente jurídico**, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne á competência (art.6º, "caput"), e quanto á iniciativa, que é concorrente (art.13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes a Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de interesse geral e expressa competência municipal, visa auxiliar crianças, pais e educadores à administração de dosagem de medicamentos para alunos de creches privadas.



OITIVA DAS COMISSÕES

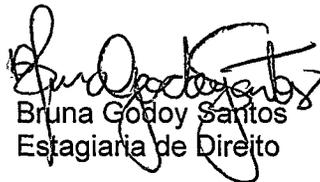
Deverão ser ouvidas as seguintes comissões:
Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência
e Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo,
nos termos do art. 139, *caput*, do RI..

L.O.M.).


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

QUORUM: maioria simples (art. 44, "*caput*",

Jundiaí, 10 de Junho de 2014.


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 61.954

PROJETO DE LEI Nº 10.877, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que condiciona nas creches privadas a medicação.

PARECER Nº 581

A natureza legislativa da proposta ora em análise, é evidente, e o tema abordado visa auxiliar crianças, pais e educadores à administração de dosagem de medicamentos para alunos de creches privadas.

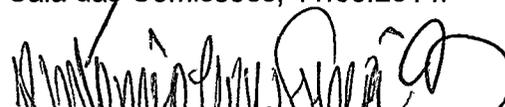
A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 557, de fls. 15/17, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, que instrui os autos, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

Parecer favorável.

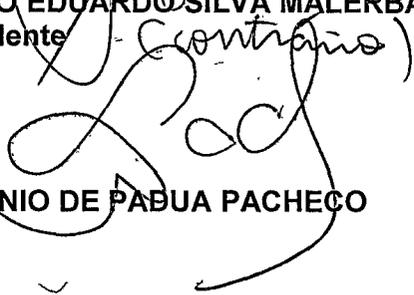
APROVADO
16 106114

Sala das Comissões, 11.06.2014.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA" Relator

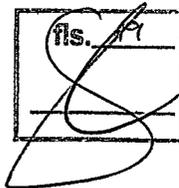

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente


PAULO SERGIO MARTINS


ANTONIO DE PABUA PACHECO


ROBERTO CONDE ANDRADE

bgs



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO Nº 61.954

PROJETO DE LEI Nº 10.877, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que condiciona em creches privadas a medicação.

PARECER Nº 591

Verificamos pelo texto e justificativa do Vereador que a intenção é regular a administração de medicamentos nas creches privadas..

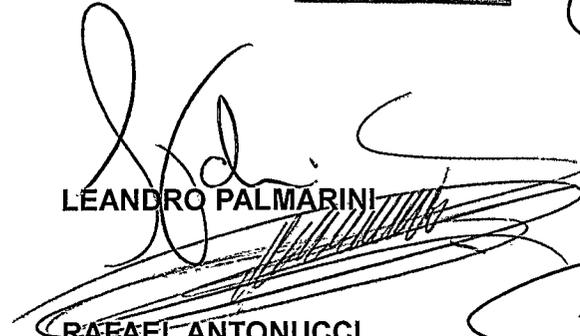
Conforme se depreende da leitura dos argumentos insertos na justificativa fls. 04, a medida intentada visa proteger as crianças de eventuais riscos a saúde, e nesse sentido no que concerne ao âmbito de competência desta Comissão, consideramos perfeitamente cabível a preocupação do nobre autor, que conta, pois, com o nosso total apoio.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

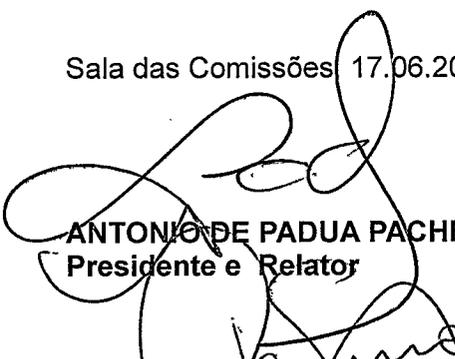
É o parecer.

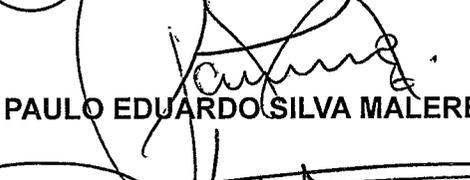
Sala das Comissões 17.06.2014.

APROVADO
24 106114


LEANDRO PALMARINI

RAFAEL ANTONUCCI


ANTONIO DE PADUA PACHECO
Presidente e Relator


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA


VALDECI VILAR MATHEUS

bgs



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTO,
LAZER E TURISMO**

PROCESSO Nº 61.954

PROJETO DE LEI Nº 10.877, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que condiciona nas creches privadas a medicação.

PARECER Nº 604

No campo de atuação desta Comissão, temos que a propositura mereça prosperar, tendo em vista ser louvável o intento de condicionar nas creches privadas a medicação, sendo que a proposta ora formulada se enquadra nos ditames de elaboração técnico-legislativa.

A matéria em exame visa auxiliar crianças, pais e educadores á administração de dosagem de medicamentos em creches privadas, possibilitando ao aluno, frequentar a mesma normalmente sem eventuais riscos a saúde.

Assim emprestamos nosso apoio à iniciativa, que deve ser debatida pelo Plenário, e votamos favorável ao projeto de lei.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25.06.2014.

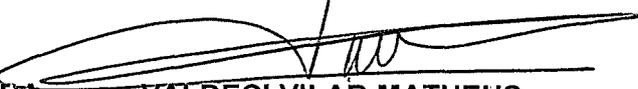
APROVADO
01/107/14


JOSE ADAIR DE SOUSA
Relator

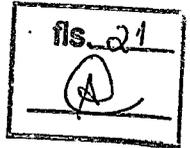
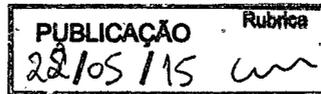

DIRLEI GONÇALVES
Presidente


GUSTAVO MARTINELLI


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA


VALDECI VILAR MATHEUS

bgs



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.877

Condiciona nas creches privadas a medicação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de maio de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A medicação nas creches privadas far-se-á mediante:

I- receita médica, a ser apresentada pelos pais ou responsáveis, acompanhada de cópia a ser juntada ao prontuário da criança;

II- solicitação dos pais ou responsáveis, protocolada na secretaria do estabelecimento, discriminando medicamento, dose, horário e forma de administração, conforme prescrito na receita médica;

III- termo de responsabilidade dos pais ou responsáveis sobre os efeitos produzidos pelo medicamento.

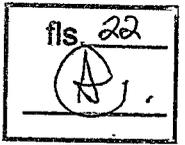
Parágrafo único. Para o caso de sintoma de febre, bastará autorização dos pais ou responsáveis indicando o analgésico e a quantidade de gotas.

Art. 2º. O estabelecimento pode negar-se a proceder à medicação, na falta de qualquer dos documentos previstos nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de maio de dois mil e quinze (19/05/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.877

PROCESSO Nº. 61.954

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/05/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Arilton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/06/15

Wellanpedi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls.	23
proc.	
<i>[Handwritten signature]</i>	

OF.GP.L. n.º 234/2015

Processo n.º 15.622-0/2015

Jundiaí, 11 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º **8.436**, objeto do Projeto de Lei n.º **10.877**, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.436, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Condiciona nas creches privadas a medicação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A medicação nas creches privadas far-se-á mediante:

I - receita médica, a ser apresentada pelos pais ou responsáveis, acompanhada de cópia a ser juntada ao prontuário da criança;

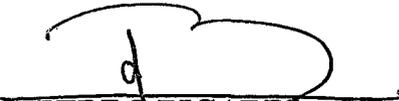
II - solicitação dos pais ou responsáveis, protocolada na secretaria do estabelecimento, discriminando medicamento, dose, horário e forma de administração, conforme prescrito na receita médica;

III - termo de responsabilidade dos pais ou responsáveis sobre os efeitos produzidos pelo medicamento.

Parágrafo único. Para o caso de sintoma de febre, bastará autorização dos pais ou responsáveis indicando o analgésico e a quantidade de gotas.

Art. 2º. O estabelecimento pode negar-se a proceder à medicação, na falta de qualquer dos documentos previstos nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO Rubrica
17/06/15 

Mod. 3